

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 12 DE MAIO DE 2020

Estabelece procedimentos destinados a disciplinar a criação de Unidade Gestora (UG) no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAC) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo); regularização contábil de Unidades Gestoras Extintas ou Inativas; distribuição da carga patrimonial das Unidades Gestoras (UGs) criadas.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso II do artigo 123 do Regimento Interno da então Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade dessa Subsecretaria, na condição de órgão central de contabilidade do Distrito Federal, em disciplinar os procedimentos inerentes à criação de Unidade Gestora (UG) no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAC) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo);

CONSIDERANDO a recorrente necessidade de se proceder à regularização contábil de Unidades Gestoras Extintas ou Inativas, prestando constantemente a devida orientação;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de melhor adequar a distribuição da carga patrimonial das Unidades Gestoras (UGs) criadas,

resolve:

Art. 1º O cadastramento de Unidade Gestora (UG) no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAC) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo) fica condicionado ao prévio cadastramento da Unidade Orçamentária (UO) no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Art. 2º Para o cadastramento da Unidade Gestora (UG) no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAC) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo) é obrigatória a prévia formalização de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) devidamente instruído e encaminhado à Subsecretaria de Contabilidade (SEEC/SEF/SUCON), constando as seguintes informações:

I - comprovação de cadastramento da UO no SIOP/SIGGo;

II - legislação que cria a Unidade, com cópia do respectivo ato legal que a criou e alterações posteriores, se for o caso;

III - número de Inscrição de Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Unidade, com cópia do respectivo Comprovante de Inscrição Cadastral;

IV - endereço completo da sede da Unidade;

V - nome completo do Ordenador de Despesa da Unidade, com o respectivo número de Inscrição de Cadastro de Pessoa Física (CPF), e cópia da publicação em DODF da referida designação;

VI - nome completo do Ordenador Assinatura da Unidade, com o respectivo número do CPF, e cópia da publicação no DODF da referida designação;

VII - nome completo do Gestor Financeiro da Unidade, com o respectivo número do CPF, e cópia da publicação no DODF da referida designação;

VIII - nome completo do Gestor Administrativo da Unidade, com o respectivo número do CPF, e cópia da publicação no DODF da referida designação;

IX - nome completo do Chefe do Setor de Orçamento e Finanças – SOF ou equivalente da Unidade Gestora, com o respectivo número do CPF, e cópia da publicação no DODF da referida designação.

§ 1º Para fins das funções mencionadas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX deste artigo, considera-se:

1. Ordenador de Despesa - autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização para liquidação e pagamento, suprimento de fundos ou outros dispêndios. Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesas e efetuar pagamentos, na forma definida nos artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 2010.

2. Ordenador de Assinatura – ordenador de pagamento que assina Ordem Bancária de Pagamento (OBP). Nos órgãos da administração indireta é o próprio Ordenador de Despesa, ou por delegação a terceiros, designado em ato próprio. Nos órgãos da administração direta, o Ordenador de Assinatura será o Subsecretário do Tesouro.

3. Gestor Financeiro – responsável pela gestão financeira do órgão e, também, pela assinatura da Ordem Bancária de Pagamento (OBP), em conjunto com o Ordenador de Assinaturas. Deverá ter designação específica em ato próprio.

4. Gestor Administrativo – responsável pela gestão administrativa do órgão, e, também, pela assinatura da Nota Empenho em conjunto com o Chefe do Setor de Orçamento e Finanças (SOF) ou equivalente da Unidade Gestora. Deverá ter designação específica em ato próprio.

5. Chefe do Setor de Orçamento e Finanças – responsável pela gestão orçamentária do órgão, e, também, pela assinatura da Nota Empenho em conjunto com o Gestor Administrativo. Deverá ter designação específica em ato próprio.

§ 2º Caso não haja as designações discriminadas para cada responsável elencados nos incisos VII, VIII e IX deste artigo, as responsabilidades e os respectivos cadastramentos no SIAC/SIGGo, inerentes às funções mencionadas, serão atribuídas ao Ordenador de Despesa da Unidade Gestora (UG), até que haja a designação ou delegação formal de competência, devidamente publicada no DODF.

§ 3º As determinações constantes do parágrafo anterior também se aplicam a todas as UGs cadastradas no SIAC/SIGGo.

§ 4º A Unidade Gestora (UG) que não tramitar seus processos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deverá autuar o documento físico no protocolo geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a fim de que este passe a tramitar no mencionado Sistema.

Art. 3º O cadastramento da Unidade Administrativa (UA) no Sistema Geral de Patrimônio (SISGEPAT/SIGGo) fica condicionado ao cadastramento da UG correspondente no SIAC/SIGGo.

§ 1º Até o cadastramento da UA no SISGEPAT/SIGGo, a SUCON/SEF/SEEC poderá estabelecer código de localidade dos bens patrimoniais da unidade criada, dentro da estrutura administrativa da UG a qual está vinculada a sua ordenação de despesas.

Art. 4º Fica vedado o reaproveitamento de códigos, no SIAC/SIGGo, de unidades orçamentárias (UO) e de Unidades Gestoras (UGs), que já tenham sido extintas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

HELVIO FERREIRA

PUBLICADA NO DODF nº 89, de 13/05/2020, págs 5 e 6.